

A Regulação dos Serviços de Telecomunicações Convergentes para a Inclusão Social



50º PAINEL TELEBRASIL 2006

Angra dos Reis, RJ, 2 de junho de 2006

José Leite Pereira Filho
Conselheiro Diretor

TÓPICOS

- *Objetivo da Palestra*
- *Impactos da Convergência na Regulação*
- *Modelo Regulatório Atual*
- *Convergir com o Modelo Regulatório Atual*

OBJETIVO DA PALESTRA

- *O Objetivo principal desta apresentação é responder à pergunta:*
***COMO USUFRUIR DAS VANTAGENS DA CONVERGÊNCIA
SEM MUDAR AS LEIS EXISTENTES ?***
- As seguintes premissas foram estabelecidas:
 - o Serviços de radiodifusão não foram considerados, por estarem fora da competência da Anatel
 - o As restrições existentes na Legislação (LGT, Lei de TV a Cabo, Lei do FUST, etc.) foram obedecidas.
 - o Foram admitidas mudanças na regulamentação de telecomunicações, por ser de competência da Anatel

TÓPICOS

- *Objetivo da Palestra*
- *Impactos da Convergência na Regulação*
- *Modelo Regulatório Atual*
- *Convergir com o Modelo Regulatório Atual*

CONTEÚDO, ACESSO e INFRA-ESTRUTURA (1/2)

Conteúdo

Acesso

Exploração de
Serviços de Telecom

Usuário

Infra-estrutura

Exploração de
Redes de Telecom

CONTEÚDO, ACESSO e INFRA-ESTRUTURA (2/2)

CONTEÚDO

- Atividades de criação, produção e agregação de conteúdo
- Formas de apresentação: Voz, Áudio, Vídeo, Dados, etc.
- A competência de regular, em geral, *não é do Regulador de Telecom*
- Poucos países estabelecem outorgas para a oferta de conteúdo

ACESSO

- Atividades que possibilitam o acesso ao conteúdo pelo usuário
- A competência de regular é do Regulador de Telecomunicações
- Outorgas para a exploração *de Serviços de Telecomunicações*

INFRA-ESTRUTURA

- Redes de transporte e redes de acesso
- Terminais de usuários
- Outorgas para a exploração *de Redes de Telecomunicações*

OUTORGAS TRADICIONAIS (1/2)

CARACTERÍSTICAS

- Outorga para a oferta do ACESSO ao CONTEÚDO e/ou para a exploração da INFRA-ESTRUTURA, ou seja:

Exploração de Serviços e Redes de Telecomunicações

- Algumas outorgas incluem, além do ACESSO e da INFRA-ESTRUTURA, a exploração do CONTEÚDO (p.ex.: radiodifusão e TV a cabo).
- *Existência de muitas outorgas específicas* em função do tipo de CONTEÚDO, das características da INFRA-ESTRUTURA (rede fixa, móvel, etc.), da finalidade do serviço e outros.

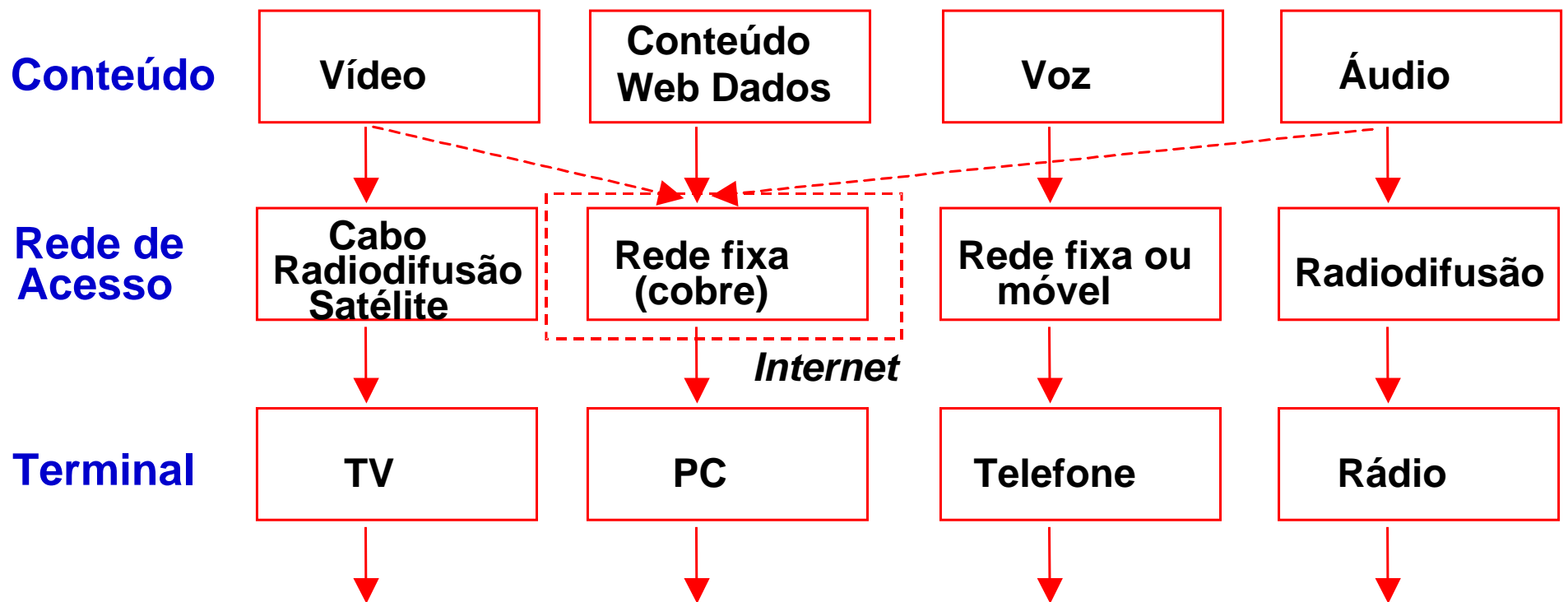
OUTORGAS TRADICIONAIS (2/2)

EXEMPLOS DE OUTORGAS ESPECÍFICAS

- Existem atualmente, no arcabouço regulatório do Brasil, um total de 34 diferentes outorgas específicas, abrangendo serviços prestados nos interesses coletivo e restrito.
- Exemplos:
 - STFC e SMP (telefonia fixa e móvel)
 - TV a Cabo, MMDS, DTH e TVA (TV por Assinatura)
 - Serviço Especial de Radiochamada
 -
 - Serviço Teleestrada
 - Serviço Especial de Radioautocine
 -

CONVERGÊNCIA DAS PLATAFORMAS (1/2)

Plataformas dos Anos 90



Usuários usando dispositivos separados com funções distintas

CONVERGÊNCIA DAS PLATAFORMAS (2/2)

Plataformas do Futuro

Conteúdo

Todo tipo de conteúdo multimídia: Voz, Vídeo, Áudio e Dados

Rede de Acesso

Redes com capacidades equivalentes para a transmissão e banda larga
xDSL, Cable Modem, Fibra Ótica, BPL(PLC), Satélite, FWA(WIFI/WIMAX), 3G, DTV

Terminal

iTV

PC

PDA

Telefone Celular

Eletrodo mésticos

Console Videogame

Usuário utilizando uma série de dispositivos interconectados e intercambiáveis

CONVERGÊNCIA DAS OUTORGAS (1/2)

CONVERGÊNCIA TECNOLÓGICA

- A digitalização dos CONTEÚDOS faz com que, do ponto de vista técnico, eles *sejam todos iguais*.
- Em consequência dessa uniformização resultante da digitalização:
 - as Redes de Telecomunicações (INFRA-ESTRUTURA) independem do tipo de informação a ser processada (voz, áudio, vídeo ou dados);
 - as Redes de Telecomunicações tendem a utilizar técnicas semelhantes e com capacidade de banda larga.

CONCLUSÃO

- Não faz mais sentido a existência de várias outorgas diferenciadas pelo CONTEÚDO acessado ou pelo tipo de INFRA-ESTRUTURA utilizada.

CONVERGÊNCIA DAS OUTORGAS (2/2)

TENDÊNCIA MUNDIAL

- Os Países da União Europeia (UE) decidiram unificar as outorgas para a exploração de todos os Serviços e Redes de Telecomunicações criando uma outorga convergente chamada de *Autorização Geral*.
- Ressalte-se que a *Autorização Geral* não inclui o CONTEÚDO, mas apenas a exploração de serviços (ACESSO) e de redes (INFRA-ESTRUTURA).
- Muitos países estão adotando a outorga única nos moldes da aprovada pela UE.
- Outros países estão adotando diferentes outorgas convergentes para ACESSO, INFRA-ESTRUTURA e CONTEÚDO.
- A tendência mais forte é o modelo da UE:
Outorga Única para a Exploração de Serviços e Redes

TÓPICOS

- *Objetivo da Palestra*
- *Impactos da Convergência na Regulação*
- *Modelo Regulatório Atual*
- *Convergir com o Modelo Regulatório Atual*

CARACTERÍSTICAS CONVERGENTES (1/3)

MARCO REGULATÓRIO

- *Serviço de telecomunicações* é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.
- Serviços de telecomunicações são *independentes da tecnologia empregada* (p.ex.: Acesso por serviço outorgado a Conteúdo de Voz (VoIP) e Vídeo (IPTV)).
- É assegurado à Prestadora empregar equipamentos e infra-estrutura que *não lhe pertençam* e contratar com terceiros atividades inerentes à sua outorga.
- As redes serão organizadas como *vias integradas de livre circulação*, sendo o direito de propriedade condicionado por sua função social.
- A Prestadora de serviço em regime privado *não terá direito* adquirido à *permanência das condições* vigentes quando da expedição da autorização.

CARACTERÍSTICAS CONVERGENTES (2/3)

- O Serviço de Comunicações Multimídia (SCM)
 - o Definição: Serviço que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de *informações multimídia*, utilizando *quaisquer meios*, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.
 - o Acesso a *qualquer tipo de conteúdo* (informação multimídia): sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza;
 - o Uso de qualquer infra-estrutura, própria ou de terceiros
 - o Uso de qualquer tipo de terminal de usuário: PC, PDA, Celular, Tv a Cabo...)

CARACTERÍSTICAS CONVERGENTES (3/3)

CONCLUSÕES

- A outorga de Serviço de telecomunicações no Brasil autoriza a exploração do ACESSO e/ou da INFRA-ESTRUTURA.
- Por outro lado, é permitido empregar infra-estrutura e serviços de terceiros podendo, por exemplo, uma outorgada se dedicar à exploração do serviço (ACESSO) e outra da rede (INFRA-ESTRUTURA).
- O modelo de outorga pode ser modificado, em especial para o regime privado.
- O SCM, por ser um serviço convergente, tem condições de substituir a grande maioria das 34 outorgas existentes

CARACTERÍSTICAS NÃO CONVERGENTES (1/2)

MARCO REGULATÓRIO

- *Serviço de telecomunicações* pode ser prestado nos regimes público e privado.
- Serviço prestado no regime público tem assegurados:
 - o Existência, Continuidade, Universalização e Controle de Tarifas
 - o A LGT estabelece que o STFC deve ser prestado nesse regime
 - o Recursos do FUST somente para custos não recuperados
- Serviços de telecomunicações vinculados a tecnologia, por exemplo, as quatro outorgas de TV por assinatura: TV a Cabo, MMDS, DTH e TVA.
- Vedação em lei e nos contratos de concessão do STFC quanto à prestação do serviço de TV a Cabo.
- Restrições regulamentares na utilização do SCM, por falta de numeração e mobilidade, além de não poder se confundir com outros serviços.
- Radiofreqüências destinadas a serviços específicos.

CARACTERÍSTICAS NÃO CONVERGENTES (2/2)

CONCLUSÕES

- À vista das regras atuais, não é possível o estabelecimento de uma única outorga, à semelhança da Autorização Geral da UE.
- Pelo menos o STFC tem que continuar existindo, por haver sido estabelecido na LGT como serviço prestado em regime público.
- O uso do FUST para aplicações multimídia somente é possível com a existência de um serviço para tal fim, prestado no regime público.
- À vista da Lei de TV a Cabo, há dificuldades de integração total dos quatro serviços existentes com a mesma finalidade (TV a Cabo, MMDS, DTH e TVA).

TÓPICOS

- *Objetivo da Palestra*
- *Impactos da Convergência na Regulação*
- *Modelo Regulatório Atual*
- *Convergir com o Modelo Regulatório Atual*

MODELO HÍBRIDO DE OUTORGA

SERVIÇOS DE INTERESSE COLETIVO

- Não é possível a unificação de todas as outorgas existentes
- É viável, entretanto, um *Modelo Híbrido de Outorga*:
 - ❖ Uma Outorga Convergente: SCM
 - ❖ Outorgas Específicas: STFC, SMP, SME e SCEMa
- STFC e SCM prestados nos regimes público e privado
- FUST aplicável na prestação do STFC e do SCM, em regime público
- SCEMa (Serviço de Comunicação Eletrônica de Massa por assinatura)

SERVIÇOS DE INTERESSE RESTRITO

- É possível a minimização das outorgas existentes

ALTERAÇÕES REGULATÓRIAS

ADAPTAÇÕES NO SCM

- Prestação do SCM no regime público (PGO, PGMU e Contrato de Concessão)
- Incorporar ao SCM muitas das atuais outorgas
- Numeração, portabilidade, remuneração de rede e metas de qualidade

OUTRAS ALTERAÇÕES

- Revenda de serviços
- Operador de Rede Móvel Virtual
- Portabilidade numérica para STFC e SMP
- Tornar mais eficiente o uso do espectro radioelétrico
- Tornar mais geral a possibilidade de mobilidade restrita
- Tratar a regulamentação do uso de radiofreqüências (INFRA-ESTRUTURA) separadamente da regulamentação dos serviços (ACESSO)